



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

MENSAGEM Nº 005/2022

Considerando a Lei Federal n.º 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece que para efeitos da referida Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, aquela com CID 10, F84 caracterizada com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, e ainda, padrões repetitivos e restritivos de comportamento, interesse e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou sensoriais incomuns, ritualizados, interesses restritos e fixos;

Considerando ainda que a Lei n.º 12764/2012 estabelece no § 2º do Artigo 1º que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando o contido no Artigo 2º da Lei referenciada que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, faz-se necessário dar apoio as famílias para que seus filhos sejam inseridos na sociedade, com compreensão e respeito, uma vez que são cidadãos e tem seus direitos garantidos pela Constituição Federal.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei visa garantir os Direitos à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia, instituindo no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com TEA, tendo como objetivo a reflexão, a inclusão e sensibilização da sociedade diante da comunidade autista, respeitando suas capacidades, dificuldades, comportamento.

O trabalho em rede tem como objetivo somar forças para colocar em prática direitos que já são garantidos, objetivando a unidade das famílias de forma que se organizem e lutem no coletivo, com apoio do setor público e privado e com pessoas da sociedade que abracem esta causa.

Diante do exposto, peço aos Nobres Edis, o voto de apoio para que o Município de Sabáudia continue caminhando na garantia de direitos fundamentais de nossos munícipes.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2022


LEILA REGINA PAVEZZI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2022

Súmula: Instituiu a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficiais do Município, com denominação de "Semana Azul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril, com a finalidade de difundir informações sobre o Autismo.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui laudo médico de acordo com o Código Internacional de Doenças, **CID 10, F78, Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

Parágrafo segundo. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de conscientização dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - estimular o conhecimento e a discussão permanente sobre o autismo;
- II - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, saúde, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade, empreendedorismo, entre outras, em torno da temática do autismo;
- III - divulgar e apoiar os autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições de vida de crianças, adolescentes e adultos que vivenciam o transtorno;
- IV - ampliar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- V - promover, no trabalho em rede, o desenvolvimento das ações e das políticas públicas voltadas para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, divulgando experiências, reflexões e práticas profissionais.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos de que trata este artigo, o Poder público poderá firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando assegurar a proteção à vida digna, a integridade física e moral e ao desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a "fita quebra-cabeça".

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito pela autoridade competente;
- II - Suspensão do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento, na terceira constatação ao descumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2022


LEILA REGINA PAVEZZI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM DENOMINAÇÃO DE “SEMANA AZUL”.

1. RELATÓRIO

A Vereadora apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 006/2022, que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM DENOMINAÇÃO DE “SEMANA AZUL”.**

A justificativa do projeto de lei é que visa “garantir os Direitos à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia, incluindo no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com TEA, tendo como objetivo a reflexão, a inclusão e sensibilização da sociedade diante da comunidade autista, respeitando suas capacidades, dificuldades, comportamento”.

2. PARECER:

De acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Municípios, cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

De fato, a norma insculpida no art. 9º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia e no art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia prevê as atribuições do Município e dos vereadores.

Art. 9º Ao Município de Sabáudia compete, em comum com a União, com o Estado;

(...)

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 103. Compete ao vereador:

(...)

II. Apresentar proposição em geral que visem o interesse coletivo.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.

Também, nos termos do art. 23, II da CF/88, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;", além de possui o ente local competência legislativa no que diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, interpretando-se sistematicamente os artigos 24, XIV e 30, I e II da CF/88.

Considerando que, há entendimento dos tribunais de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Assim os tribunais vêm entendendo em julgamentos firmando entendimento no sentido de que legislar sobre essa matéria é iniciativa concorrente – iniciativa geral e que corresponde à competência municipal:

Quanto á legalidade de iniciativa do Poder Legislativo em propor o referido projeto de lei, já há entendimento jurisprudencial quanto ao tema de iniciativa de projetos por parte do Poder Legislativo, vejamos;

O Ministro Gilmar Mendes, trouxe à lume as seguintes razões no Recurso Extraordinário n. 878.911/RJ, no ano de 2016;

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [...] Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerando, ainda, que a lei em questão tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. [...] Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes15.

Considerando que, a iniciativa para o processo legislativo está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 006/2022 tem como finalidade de “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**”, e que a proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos na administração e não determina o aumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

remuneração, também não cria, extingue ou modifica órgão da administração, nem mesmo confere nova atribuição a órgão da administração pública.

3. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 05 de Abril de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2022

SÚMULA- Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficial do Município, com denominação de “Semana Azul”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 017/2022

O Projeto de Lei do legislativo nº 006/2022, Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficial do Município, com denominação de “Semana Azul”, este projeto tem por objeto de garantir os direitos à pessoa com Transtorno do espectro Autista no Município de Sabáudia instituindo o Calendário Oficial do Município de Sabáudia de Conscientização dos Direitos da Pessoa com TEA, e tendo por objetivo a reflexão, a inclusão e sensibilização da sociedade diante da comunidade autista, respeitando suas capacidades dificuldades e comportamento.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do legislativo nº 006/2022.

Sala das Sessões, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2022.


Luis Donizeti de Melo

Presidente


André Luiz da Silva

Secretário


Israel Aparecido Jesus

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 006/2022

Súmula: Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficial do Município, com denominação de “Semana Azul”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 001/2022

O Transtorno do Espectro Autismo (TEA) é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito ou hiperfoco e movimentos repetitivos). São muitos subtipos do transtorno, tão tangentes que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de suporte que necessitam. A cada dia tem aumentado o número de crianças e adolescentes diagnosticados, e o presente Projeto tem por finalidade Instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o TEA, promovendo um grande avanço no enfrentamento de um tema tão importante para toda sociedade civil, contribuindo com saúde, bem estar social e educação.

Diante da necessidade e importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 006/2022.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de abril do ano de 2022.


Aparecido José de Brito
Presidente

Agnaldo Luciano Valderrama
Secretário


Alessandra Valério
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

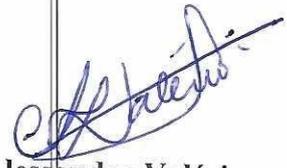
Ata de reuniões da COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 07 dias do mês de abril de 2022, na sala de sessão plenária, no Paço Municipal, sito a Praça da bandeira nº 47, as 19:40 horas onde os membros discutiram sobre pareceres dos Projetos de Lei nº 006,007,008,009/2022, e seus devidos pareceres foram realizados de acordo com necessidade e baseado em cumprimento das Leis e Direitos Constitucionais para pessoas com Transtorno do espectro autista, e Prevenção ao Abuso e violência contra criança e adolescente. Tais assuntos todos de interesse dessa comissão tiveram pareceres favoráveis, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2022.


Aparecido José de Brito
Presidente

Aginaldo Luciano Valderrama
Secretário


Alessandra Valério
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 013/2022** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, dá outras providências”
- **Projeto de Lei nº 014/2022** “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei do Legislativo 006/2022** “Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de eventos Oficiais do Município, com denominação de Semana Azul.” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 007/2022** “Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 008/2022** “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 009/2022** “Institui o mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

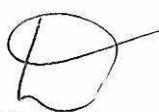
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o

relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 05 de abril de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		05/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei do Legislativo 006/2022** “Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de eventos Oficiais do Município, com denominação de Semana Azul..” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 007/2022** “Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 008/2022** “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 009/2022** “Institui o mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 05 de abril de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Aparecido José de Brito Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e governamentais		05/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 07/04/2022 (Quinta-feira) após a sessão Extraordinária na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projeto de Lei nº 013 e 014/2022 do Poder executivo e os Projetos de Lei nºs 006,007, 008 e 009/2022 do Poder Legislativo

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente.


LUIS DONIZETI DE MELO

Presidente da Comissão de
Redação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -

CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos sete dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto ao **projeto de lei nº 013/2022** Autoriza a abertura de crédito adicional especial, **o projeto de Lei nº 014/2022** – Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº67/2009, datada em 21 de setembro de 2009. E os **Projetos de Lei do Legislativo nº 006/2022** – Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de Eventos oficiais do Município, com denominação de Semana Azul, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022** – Cria a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do espectro Autista (CIPTEA), no Município de Sabáudia , com denominação de Semana Azul, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2022** – Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do espectro Autista no Município de Sabáudia, e o **Projetos de Lei do Legislativo nº 009/2022** – Institui o Mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ai abuso e exploração sexual da criança e adolescente. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo

Secretário: André Luiz da Silva

Relator: Israel Aparecido Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 694/2022

Súmula: Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficiais do Município, com denominação de “Semana Azul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril, com a finalidade de difundir informações sobre o Autismo.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui laudo médico de acordo com o Código Internacional de Doenças, **CID 10, F78, Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

Parágrafo segundo. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de conscientização dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - estimular o conhecimento e a discussão permanente sobre o autismo;

II - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, saúde, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade, empreendedorismo, entre outras, em torno da temática do autismo;

III - divulgar e apoiar os autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições de vida de crianças, adolescentes e adultos que vivenciam o transtorno;

IV - ampliar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

V - promover, no trabalho em rede, o desenvolvimento das ações e das políticas públicas voltadas para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, divulgando experiências, reflexões e práticas profissionais.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos de que trata este artigo, o Poder público poderá firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando assegurar a proteção à vida digna, a integridade física e moral e ao desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a "fita quebra-cabeça".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito pela autoridade competente;
- II - Suspensão do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento, na terceira constatação ao descumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 694/2022

Súmula: Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficiais do Município, com denominação de "Semana Azul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril, com a finalidade de difundir informações sobre o Autismo.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui laudo médico de acordo com o Código Internacional de Doenças, **CID 10, F78, Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

Parágrafo segundo. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1916 - PÁG. 3 - SEXTA - FEIRA - 29 - 04 - 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/ME 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de conscientização dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - estimular o conhecimento e a discussão permanente sobre o autismo;
- II - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, saúde, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade, empreendedorismo, entre outras, em torno da temática do autismo;
- III - divulgar e apoiar os autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições de vida de crianças, adolescentes e adultos que vivenciam o transtorno;
- IV - ampliar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- V - promover, no trabalho em rede, o desenvolvimento das ações e das políticas públicas voltadas para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, divulgando experiências, reflexões e práticas profissionais.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos de que trata este artigo, o Poder público poderá firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando assegurar a proteção à vida digna, a integridade física e moral e ao desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a "fita quebra-cabeça".

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela autoridade competente;

II - Suspensão do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento, na terceira constatação ao descumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-